



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO FÓRUM DA COMARCA DE CARUARU E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Contrato nº 116/2018-TJPE

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e/ou impedimentos legais, ora pelo Primeiro Vice-Presidente, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo Segundo Vice-Presidente, Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELLI**, com sede na Rua 02, Nº 25, Sala 02 A – Maranguape I, Paulista -PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.631-411/0001-24 representada pelo Sr. Veridiano Vieira Neto, inscrito no CPF/MF nº 034.803.714-07 e RG nº 7.556.618 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 1361/2018-CJ, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2018 - CPL, do tipo Menor Preço, atuado sob o nº 0166.2018.CPL.PE.0120.TJPE - PE INTEGRADO, LICON nº 140/2018 que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação para o **fornecimento de materiais de limpeza para um consumo de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades do Fórum da Comarca de Caruaru/PE**, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos, e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Código E-fisco	Unidade de fornecimento	Quantidade total
01	SABAO ALVEJANTE - EM PÓ, PARA LIMPEZA PESADA, EM USO EM GERAL, ACONDICIONADO EM CAIXA DE 500GR	148.458-3	Unidade com 500 gramas	300
02	INSETICIDA DOMESTICO – MULTI-INSETICIDA, EXTERMINA QUALQUER TIPO DE INSETO CASEIRO, TUBO COM 300ML, SEM CHEIRO, BAIXA TOXICIDADE, D-TETRAMETRINA-0,15%P/P, DALETRINA 0,15%P/P,CIFE-NOTRINA S-0,15%P/P,AGUA, SEM CFC, ALIFATICO, EMULSIONANTE E PROPOLENTE – TIPO SBP OU SIMILAR.	155.635-5	Unidade com 300 ML	40
03	DETERGENTE COMPLEXO PARA HIGIENIZACAO E LIMPEZA - A BASE DE ESTERELIMP CONCENTRADO MULTUSO, PENETRANTE, DESENGORDURANTE, SEQUESTRANTE, OXIDANTE, INCOLOR, TIPO VEJA MULTIUSO OU SIMILAR	160.891-6	Unidade com 500 ML	500
04	SABAO EM BARRA - COMPOSICAO BASICA CARBONATO DE SODIO, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS. PH 1% = 11,5 MAXIMO ALCALINIDADE LIVRE: MAXIMO 0,5%P /P, ESPECIFICACOES, NEUTRO, NA COR AMARELA, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, E SUAS CONDICAOES DEVERAO ESTA DE ACORDO COM A EB56/54 DA ABNT., EM TABLETES DE 200 GRAMAS – TIPO MINUANO / BEM-TE-VI OU SIMILAR.	172.248-4	Tablete com 200 gramas	240

32

Assinatura de Cláudio Melo

U



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

05	DESINFETANTE - CATEGORIA BASICA RESTRITA AO USO PURO, PRINCIPIO ATIVO CLORATO ALQUIL BENZIL AMONIO, COMPOSICAO BASICA MONIL FENOL, ETOXILADO, OLEO DE EUCALIPTO, ESSENCIA, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIA QUIMICAS PERMITIDAS, COMPOSICAO AROMATICA LAVANDA, ACONDICIONADO EM BOMBONA PLASTICA CONTENDO 5 LITROS, RESOLUCAO 336/99, PORT.15/88, DO MS	179.488-4	Bombona de 5 litros	300
06	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO ENTRE 46° a 54° GL – HIDRATADO – LÍQUIDO – EMBALADO EM PLÁSTICO RESISTENTE 500 ML – BRILUX OU SIMILAR.	394.271-6	Unidade com 500 ML	300
07	LIMPA MOVEIS - EMULSAO AQUOSA CREMOSA, FRAGRANCIA LAVANDA, PARA SUPERFICIE EM GERAL (EXCETO PISO), COMPOSTO CERA, SILICONE, SOLVENTE, EMULSIFICANTE, CONSERVANTE, SEQUESTANTE, PERFUME E AGUA, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO DE 200ML COM BICO APLICADOR, E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 07/DISAD DE 1/9/1980, C/ REGISTRO NO M.S.- TIPO POLIFLOR OU SIMILAR	141.024-5	Unidade com 200 ML	300
08	LIMPA VIDRO - PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER - TRIPOLIFOSFATO DE SODIO, INGREDIENTE ATIVO ETANOL 14%, COMPOSICAO BASICA BUTIL, ETIL, ETER - TRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE ATE 12 MESES, COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500ML, COM GATILHO PULVERIZADOR – TIPO VEJA, BRILUX OU SIMILAR.	153.855-1	Unidade com 500 ML	240
09	DESODORIZADOR AMBIENTAL - AEROSOL, NA FRAGRANCIA DE LAVANDA SUAÇVE, ALCOOL ETILICO, NITRITO DE SODIO E ÁGUA, EM FRASCO DE ALUMINIO COM 400 ML. PRODUTO C/REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	177283-0	Unidade de 400ML	300
10	PASTA PARA LIMPEZA - PASTA UMECTANTE, BIODEGRADAVEL, POTE PLASTICO 500GR., LIMPEZA PESADA EM GERAL, MARMORES, AZULEJOS, PISOS, COM AÇAO DESENGRAXANTE E POLIDORA, ABRASIVO INORGÂNICO, SABAO, DETERGENTE, CORANTE ESSENCIA – POTE PLÁSTICO C/ 500 GRAMAS – TIPO IGUAL OU SIMILAR.	173.960-3	Pote com 500 gramas	300
11	LIMPA METAIS - SPRAY INSTANTANEO, COMPOSTO DE AGENTE DE POLIMENTO, OLEO MINERAL, MONOETANOLAMINA, PARA LIMPEZA DE ELEVADORES E BRILHO DE INOX E METAIS, TUBO COM 420G.	230.850-9	Tubo com 420 gramas	50
12	ANTI-MOFO - TIPO PASTILHA, COMPOSTO DE CLORETO DE CALCIO, COM AROMA, EMBALAGEM DE 180,00 GRAMAS, ROTULO COM VALIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA	412874-5	Unidade	900
13	FILTRO PLASTICO DESODORANTE PARA MICTORIO - DE PLASTICO, NA COR AZUL, DEVENDO O FILTRO SER ENTREGUE SEM ACESSORIOS	138423-6	Unidade	300

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

2.2 – O prazo de entrega do objeto deverá ser efetuado pela **CONTRATADA parceladamente** na conformidade do item 9 do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 32.669,60 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2 – O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **Item 11.1** do Edital.

3.3 - O pagamento será mensal nas condições pactuadas, conforme item 5 do Termo de Referência, após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

3.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3.3. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema e-fisco e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.3.6. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.3.7. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.3.8. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.3.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data prevista para apresentação das propostas serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o art. 40, § 4º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.3.10. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.3.11. Será sempre admitida revisão do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.3.12 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa nº 3.3.90.30; Fonte nº 0124000000; NE nº 2018NE002690, no valor de R\$ 13.067,84 (treze mil, sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O objeto será entregue no local e prazo, na conformidade do item 9 do Termo de Referência.

PARCELA	PRAZO
1ª Parcela	30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
2ª Parcela	120 (cento e vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
3ª Parcela	210 (duzentos e dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉXTA – DA LICITAÇÃO

6.1. A presente contratação foi provocada pela C.I. Nº 22/2018- NATEC, datada de 03/05/2018, e que originou o Processo Administrativo nº 1361/2018-CJ, LICON/TCE nº 140/2018, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 120/2018-CPL, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 0166.2018.CPL.PE0120.TJPE – PE INTEGRADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

7.1.1 – Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

7.1.2 – Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

7.1.3 – Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto ou decorrentes de fabricação.

7.1.4 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

7.1.5 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

7.1.6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre os objetos ofertados;

7.1.7 - Entregar o objeto do presente contrato de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no item 9, Termo de Referência, após a emissão da Nota de Empenho;

7.1.8 - Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), **não podendo este prazo exceder a 30 (trinta), 120 (cento e vinte) e 210 (duzentos e dez) dias conforme o item 9 do termo de Referência, após a data de recebimento da Nota de Empenho**, sob pena da empresa contratada ser notificada, em caso de descumprimento dos mesmos. Persistindo o descumprimento do prazo o processo de Aquisição será encaminhado à Consultoria Jurídica deste Poder Judiciário para aplicação das penalidades previstas em lei;

7.1.9 - **Entregar o produto de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Administração do Fórum da Comarca de Caruaru Juiz Demóstenes Batista Veras, Av. José Florêncio Filho, s/n, Maurício de Nassau, Caruaru/PE. CEP 55.014-837, Fone: (81) 3725.7400, horário: 12:00 às 18:00, Contato: Cristiano de Oliveira (item 9 do Termo de Referência).**

7.1.10 - Entregar os produtos acondicionados em embalagens igualmente àquelas aprovadas, de acordo com o que consta no subitem 7.5 do Termo de Referência.

7.1.11 - Caso o produto seja diferente do proposto ou apresentar defeito, será automaticamente rejeitado, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a licitante vencedora com o ônus decorrente desse atraso;

7.1.12 - Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto deste Pregão.

7.1.13 - Comunicar, formal e imediatamente, ao **CONTRATANTE** as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;

7.1.14 - Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;

7.2 - DO CONTRATANTE

7.2.1 – Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2.2 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.2.3 - Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para imediata substituição;

7.2.4 - Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

Assinatura manuscrita



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

7.2.5 - Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pela CONTRATANTE.

7.2.6 - Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.

7.2.7 - Promover por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

§ 1º – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A licitante/adjudicatária será sancionada com impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e, será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos seguintes casos:

- 10.1.1. cometer fraude fiscal.
- 10.1.2. apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. fizer declaração falsa;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 10.1.6. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 10.1.7. não manter a proposta;

10.2. Para os fins do subitem 10.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

se

Antônio de Oliveira Neto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

10.3. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e ser descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.3.1 apresentação de documentação falsa;
- 10.3.2 retardamento da execução do objeto;
- 10.3.3 falhar na execução do contrato;
- 10.3.4 fraudar na execução do contrato;
- 10.3.5 comportamento inidôneo;
- 10.3.6 declaração falsa;
- 10.3.7 fraude fiscal.

10.4. Para os fins do item 10.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.5. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "10.6" abaixo, com as seguintes penalidades:

10.5.1. advertência;

10.5.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por prazo não superior a dois anos;

10.5.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.5.4. impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

10.6. Multas:

10.6.1. Para condutas descritas nos itens 10.3.1, 10.3.4, 10.3.5, 10.3.6 e 10.3.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

10.6.2. Para os fins dos itens 10.3.2 e 10.3.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos equipamentos ou consumíveis, sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5 (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento ou consumível em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento ou consumível. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) No caso de inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar parcialmente os equipamentos ou consumíveis, poderá ser aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do objeto não entregue;

c) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia on-site, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento ou consumível, por dia corrido de atraso, por ocorrência, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento ou consumível. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

d) No caso de inexecução total do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar a totalidade dos equipamentos ou consumíveis, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.6.3. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

10.6.4. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

10.6.5. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

10.6.6. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

10.6.7. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

- a) Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do Tribunal;
- b) Indisponibilidade de outros fornecedores do Tribunal que impactem diretamente na execução do serviço.

10.6.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.6.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185, de 02/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (PE), 17 de dezembro de 2018.

[Assinatura]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE

[Assinatura]

MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELLI
CONTRATADA

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

TESTEMUNHAS

1. João Bezerra de Azevedo (nome/CIC) 919.088.764-68
2. Cleide Jane Ferreira (nome/CIC) 906.618.344-68

[Assinatura]

[Assinatura]